

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006065141

Nome: ESCOLA RAIOS DE SOL

Assunto: Recredenciamento e Renovação de Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 395/2020

## 1. Histórico

A **Escola Raios de Sol**, mantida pelo Escola Flor de Maio LTDA, sob CNPJ N. 13.810.105/0001-58 localizado na 12 HC, Rua 04, Casa 55, em Novo Gama/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Raios de Sol** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 800 de 05 de dezembro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A educação infantil da escola está regularizada pelo Conselho Municipal de Educação até 31/12/2021.

O imóvel é em prédio próprio. A escola conta com secretaria; diretoria, área coberta com piscina; 04 salas de aula; sala de leitura com 229 livros literários, 22 paradidáticos e 264 didáticos, banheiro para os funcionários; banheiro infantil masculino e feminino.

Todos os professores possuem formação em pedagogia.

O número de alunos por sala está conforme artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

A História e Cultura Afro Brasileira e Indígena consta no PPP, fazendo parte do calendário de atividades curriculares.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 23/10/2020.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido até 31/12/2019, válido quando o processo foi protocolado.

Houveram em 2019, 41 matriculados, 40 aprovados e 01 evadido.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei

Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Raio de Sol**, mantida pelo Escola Flor de Maio LTDA, sob CNPJ N. 13.810.105/0001-58 localizado na 12HC, Rua 04, Casa 55, em Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

**Izekson José da Silva**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 10/07/2020, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013894901** e o código CRC **9779F89E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006065141



SEI 000013894901